

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 02, de 19 de Abril de 2005.

Regulamenta o registro de frequência do servidor público da UDESC, conforme a Lei 6.745/85.

O Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no Art. 44, IV, da Lei n. 6401/1990,

RESOLVE:

Art. 1º O registro de frequência deve ser diário, através do ponto eletrônico nos locais onde o mesmo esteja disponível.

Art. 2º Nos locais onde não esteja disponível o ponto eletrônico, faz-se necessário o preenchimento de folha-ponto, de responsabilidade do próprio servidor.

§ 1º o servidor deverá assinar junto à Secretaria do Departamento ou outro local designado pelo diretor a partir do dia 25 de cada mês.

Art.3º A chefia imediata deverá conferir e assinar as folhas e os registros, entregando-as ao Diretor Geral de cada Centro até o dia 27 do mês subsequente para ratificar as informações e encaminhar ao setor de pessoal de cada Centro.

Art.4º O setor de Pessoal encaminhará o resumo do registro de frequência, tanto da folha-ponto quanto do registro eletrônico, para a Coordenadoria de Administração de Pessoal até o primeiro dia útil de cada mês.

Florianópolis, 19 de abril de 2005.

Prof. ANSELMO FÁBIO DE MORAES
Reitor